

Diário Oficial Eletrônico

Município de Caratinga – MG

Caratinga, 12 de dezembro de 2014 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 487 – Lei Municipal nº 3.505 de 26/11/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro, Caratinga-MG

Lei nº 3.505/2014

(Projeto de Lei nº 058/2014 de autoria do Executivo)

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS DO ANEXO II DA LEI N° 3.463/2014 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E OS CARGOS EM COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO ANTÔNIO FERRAZ JUNQUEIRA, Prefeito do Município, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua sessão do dia 25 de novembro de 2014 aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O cargo de Ouvidor Geral passa a acumular as funções da Ouvidoria Regional do SUS.

Art. 2º. – o Anexo II da Lei 3.643/2014 passa a vigorar com a seguinte descrição do cargo de Ouvidor Geral:

Cargo: Ouvidor Geral
Descrição Sumária do Cargo
Receber reclamações, denúncias, sugestões, opiniões e críticas dos mais diversos setores da sociedade, em relação à Administração Pública e aos seus agentes e atuar no sentido de solucionar e ou encaminhar a demanda recebida, com foco na satisfação do reclamante e preservação da imagem do Serviço Público. Para tanto, deverá se responsabilizar por: - Receber, processar, interpretar e sistematizar o que foi recebido. - Zelar pela legalidade, moralidade e eficiência dos atos da Administração do Município, sugerindo medidas para a correção de erros, abusos ou omissões dos órgãos da Administração. - Proceder e apurar a procedência das reclamações, denúncias e sugestões que lhe forem dirigidas e, se for o caso, propor a instauração de sindicâncias e inquéritos, bem como recomendar aos órgãos da Administração as medidas necessárias à defesa dos direitos dos cidadãos. - Promover estudos, propostas e gestões em colaboração com todos os órgãos da Administração Municipal, objetivando minimizar a burocracia, prejudicial ao bom andamento da máquina administrativa. - Centralizar as investigações de toda e qualquer lesão contra o erário municipal, propondo alternativamente, ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara de

Vereadores, ao Poder Judiciário e ou Ministério Publico, as responsabilizações administrativas, civis ou penais do responsável, uma vez comprovada a autoria e materialidade do ato lesivo.

- Requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso.
- Recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração Pública do Município.
- Manter contato permanente com as entidades representativas da sociedade com vistas ao aprimoramento dos serviços públicos e sua perfeita adequação às necessidades dos municíipes.
- Contribuir para a formulação do Plano Anual de Ação do Governo Municipal, propondo programas de sua competência.
- Manter sigilo sobre a identidade do manifestante, bem como resguardar a Prefeitura Municipal de Caratinga e os seus Agentes de acusações e críticas infundadas.
- Divulgar os serviços prestados pela Ouvidoria.
- Executar tarefas afins, determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.
- Exercer as funções da Ouvidoria Regional do SUS.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Caratinga, 26 de novembro de 2014.

Marco Antônio Ferraz Junqueira

Prefeito do Município